

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
VETO 001/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.****VETO 001/2024, de 02 de dezembro de 2024.****A Lei Complementar nº 092/2024, de 21 de outubro de 2024**

**A Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou, na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2024, a Mensagem do Veto a **Lei Complementar nº 092/2024, de 21 de outubro de 2024** encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal de Diamantino, Manoel Loureiro Neto.

Resultado: Veto aprovado em sua integralidade.

Diamantino 02 de dezembro de 2024

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
PORTARIA Nº 52/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024****Portaria nº 52/2024 de 06 de dezembro de 2024****ESTABELECE RECESSO INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE.**

O Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

CONSIDERANDO, a necessidade de efetuar os ajustes financeiros e orçamentários visando o encerramento do exercício financeiro nos moldes que determina a legislação no tocante ao encerramento exercício, concomitante ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e os festejos de final de ano;

CONSIDERANDO, o recesso parlamentar dos Vereadores no período de 22 de dezembro à 02 de fevereiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 4.714 de 10 de Janeiro de 2024, que “divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal e define os pontos facultativos”;

Considerando o Decreto Municipal N° 4.953 de 04 de dezembro de 2024, que estabelece o calendário de recesso administrativo e expediente interno nas repartições públicas municipais para o final do ano de 2024 e início de 2025.

R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica estabelecido RECESSO INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, nos dias 23, 24, 25 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024, e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025.

§ 1º - Durante os períodos mencionados no Artigo 1º, não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal.

§ 2º - Durante o período de que trata o caput do Artigo 1º desta Portaria, os servidores poderão ser convocados ao trabalho para desenvolvimento de suas atribuições, para o encerramento do presente exercício.

§ 3º - Os relatórios de Fiscal de Contrato, bem como os de avaliação de desempenho funcional deverão ser entregues até o dia 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2024.

*Assinado eletronicamente*

**Fransuelo Ferrai dos Santos**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2021****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2021**

Sexto termo aditivo ao contrato 02/2021 de 26 de Abril de 2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Centro, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º \*\*\*\*\* SSP/MT e CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 13.793.163-8, estabelecida a AV Prainha (Lot Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **JANIO CORREA DA SILVA**, portador do RG nº \*\*\*\*\* SESP/MT e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, e presente as testemunhas ao final firmadas, ajustam e celebram o presente termo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Contrato 002/2021, Processo Administrativo de Compras e Serviços 001/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, obedecendo ao disposto na cláusula 4.1.2 do contrato primitivo acima citado e devidamente acordados, resolvem:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 02 de 26 de Abril de 2021 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

2.1 – Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 5.4.1 da Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, sofrerão reajuste pela variação do INPC, no percentual de 4,09%, passando ao valor global de R\$51.243,26 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO:**

3.1 – Fica o lote 02 a valer-se da seguinte forma:

Lote 02	UND	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
1 Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	Mensal	2.024,7066	24.296,48
2 Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	1.361,1075	16.333,29
3 Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	734,4575	8.813,49

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 - A utilização de aditivos minimiza custos e prazos associados à celebração de novos processos licitatórios, mantendo a relação com fornecedores que já demonstraram adequação aos requisitos técnicos e administrativos. A prática também assegura a manutenção da economicidade e vantajosidade no uso de recursos públicos, conforme preconizado pela legislação vigente.